

Despacho n.º 161/SATOP/91

Respeitante à revisão do contrato de concessão do terreno, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 90, à Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., concedido por escritura pública de contrato outorgada em 9 de Março de 1990. Reversão de uma parcela do terreno concedido, com a área de 17 m², para cumprimento do alinhamento, (Processo n.º 562.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF em 9 de Março de 1990, foi concedido à Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57 e 59, Centro Comercial da Praia Grande, sala 302, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 102 a fls. 82 v. do livro C-6., o terreno com a área de 366 m², sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 90, em Macau, assinalado na planta anexa à mesma escritura, com o n.º 188/89, emitida pela DSCC, em 27 de Novembro.

2. Na sequência do pedido de início da obra de aproveitamento do terreno, foi detectado que a planta do terreno referida não correspondia aos alinhamentos definidos para a Travessa do Conselheiro Ferreira de Almeida, afigurando-se conveniente rectificar aquela planta e, conseqüentemente, a área do terreno concedido, fazendo reverter ao Território a parcela abrangida pelo alinhamento.

3. A DSCC emitiu uma nova versão da planta n.º 188/89, com data de 24 de Maio de 1991, onde se encontra demarcada a área que deve ficar concedida em conformidade com o alinhamento (área assinalada com a letra «A», com 349 m²) e a área a reverter ao Território (área assinalada com a letra «B», com 17 m²).

4. Conseqüentemente, o Departamento de Solos elaborou a minuta de alteração ao contrato de concessão, com a qual concordou a concessionária, representada por Peter Lam, conforme termo de compromisso por este firmado, em 25 de Junho de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, dar nova redacção ao artigo primeiro da minuta de contrato acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 15 de Outubro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno, assinalada pela letra «B» na

planta n.º 188/89, emitida em 24 de Maio de 1991, pela DSCC, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada na DSF, em 9 de Março de 1990, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato reverte ao primeiro outorgante a parcela de terreno com a área de 17 m², a desanexar do terreno concedido ao segundo outorgante pela escritura pública de contrato, outorgada na DSF, em 9 de Março de 1990, assinalada com a letra «B» na planta n.º 188/89, emitida pela DSCC, em 24 de Maio de 1991, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Artigo segundo

Em consequência da reversão estipulada no artigo anterior, a cláusula primeira, a alínea a) do n.º 1 da cláusula quarta, o n.º 1 da cláusula quinta e a cláusula décima da escritura de concessão inicial passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato; concessão por arrendamento

1. O terreno concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., pela escritura do contrato celebrada em 9 de Março de 1990, tem a área de 349 m², conforme vai assinalado com a letra «A» na planta referida no artigo anterior.

2. A concessão do terreno referida no ponto anterior rege-se por este contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão inicial que não contrariem o presente contrato.

Cláusula quarta — Renda

1.
a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 3 490,00 (três mil, quatrocentas e noventa) patacas;

2.
3.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 490,00 (três mil, quatrocentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

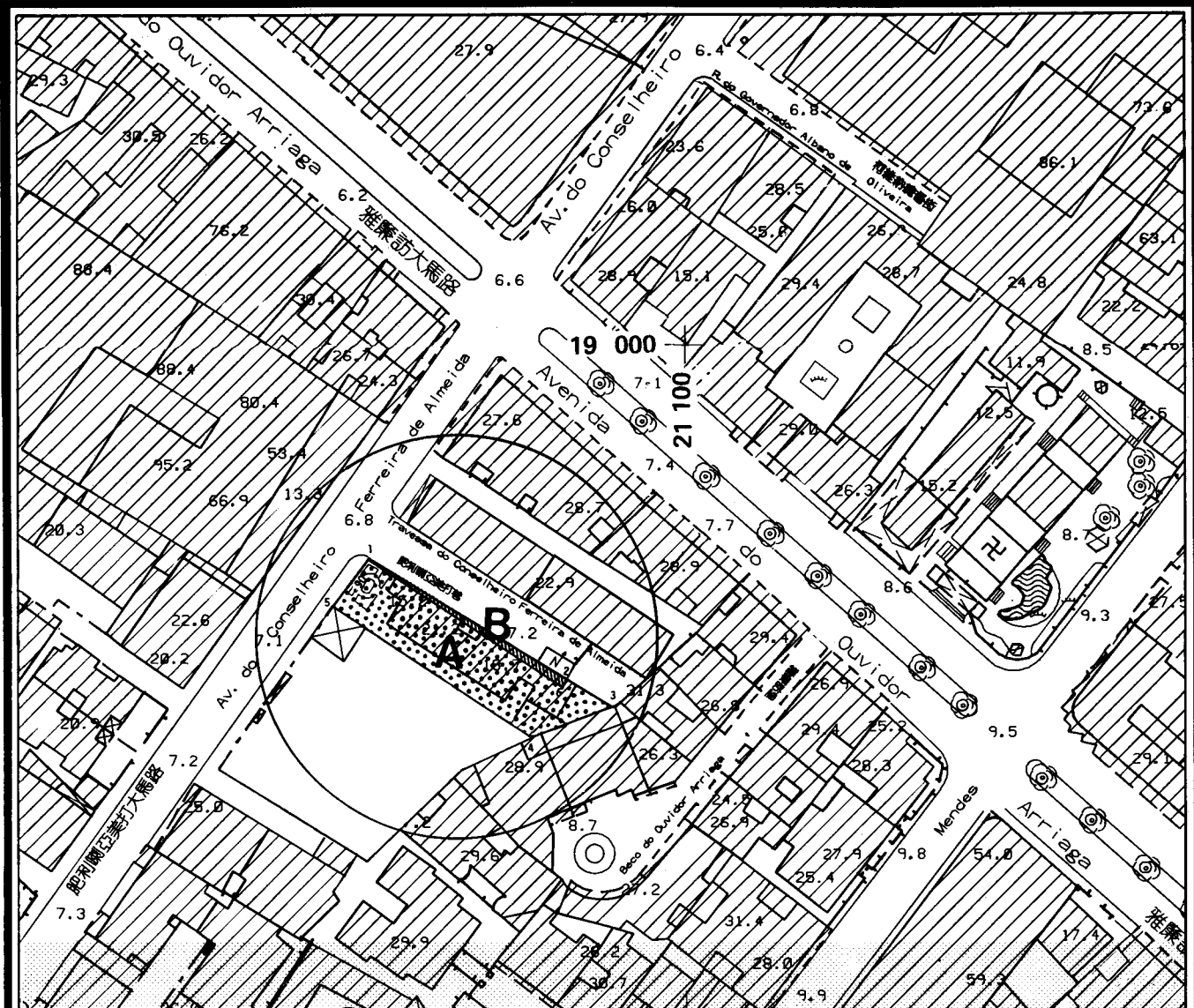
2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo terceiro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA Nº.90
(nº.13962, B-37)

	M(m)	P(m)
1	21 032,6	18 967,9
2	21 082,4	18 949,7
3	21 088,8	18 945,8
4	21 077,2	18 941,2
5	21 047,4	18 960,9
6	21 081,9	18 948,9



ÁREA "A" = 349 m²



ÁREA "B" = 17 m²

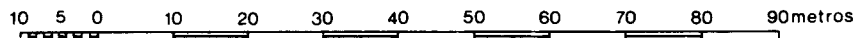
Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da desc.(nº.13962,B-37)
- NE - Parcela B e o prédio nºs 5 e 7 da Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (nº20370 B-44);
- SE - Nºs 6 a 10A do Beco do Ouvidor Arriaga (nº.19557,B-41);
- SW - Nº.88 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (nº21094 B-47);
- NW - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida.
- Parcela B
Parte da desc.(nº13962,B-37)
- NE - Posto transformador da CEM na Travessa Conselheiro Ferreira de Almeida (nº20370,B-44) e a mesma Travessa;
- SE - Nºs.6 a 10A do Beco do Ouvidor Arriaga (nº.19557,B-41);
- SW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)